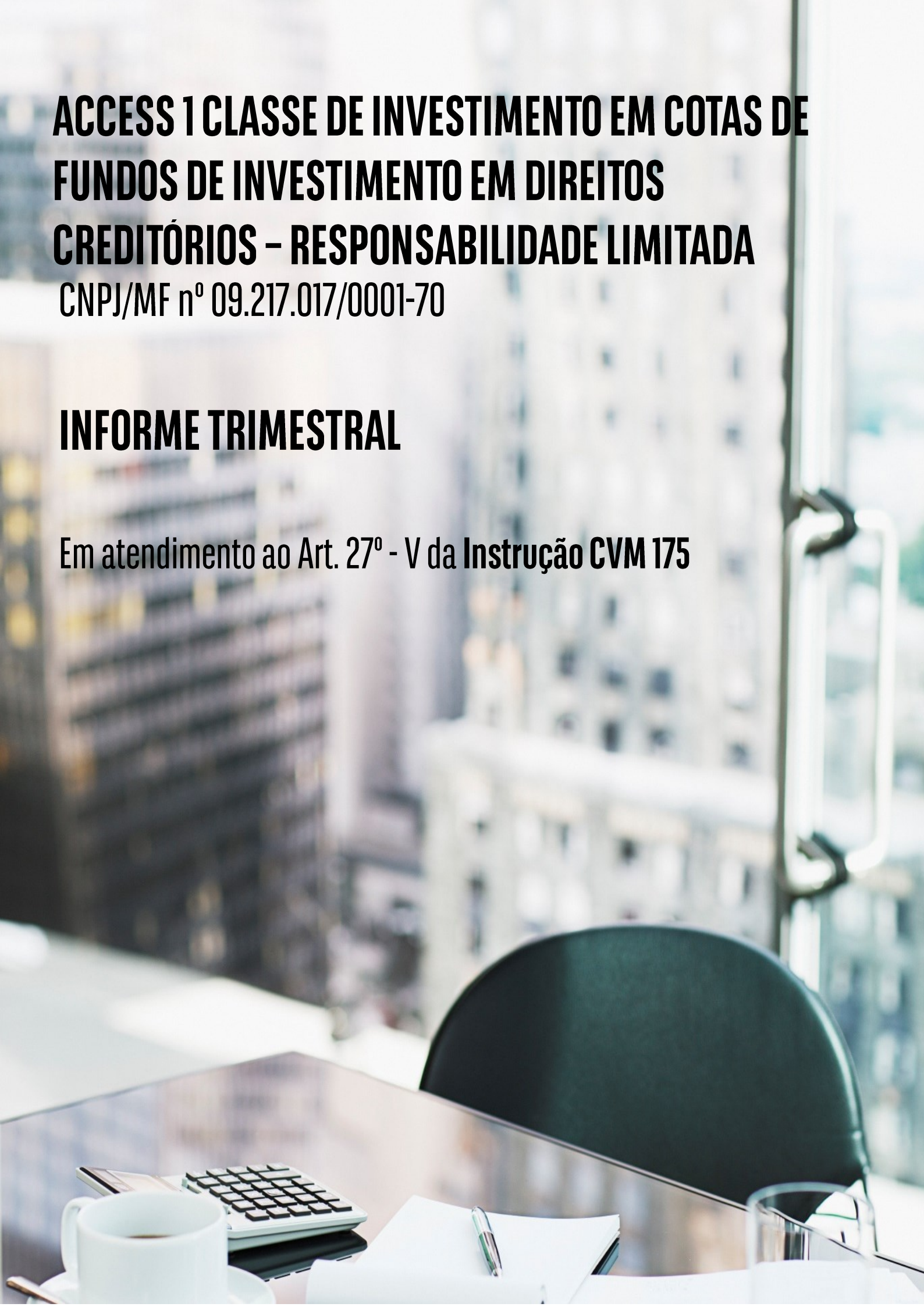
ACCESS 1 CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 09.217.017/0001-70

INFORME TRIMESTRAL

Em atendimento ao Art. 27º - V da **Instrução CVM 175**



Em conformidade com o Artigo 27 -V da Instrução CVM 175, apresentamos o Informe Trimestral do Fundo ACCESS 1 CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº 09.217.017/0001-70

I. Sobre a Política de Investimentos:

As operações praticadas pelo fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

O Fundo destina no mínimo 95% do seu patrimônio líquido em aplicações em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) abertos ou fechados, inclusive aqueles classificados como não padronizados (FIDCs-NPs), podendo, inclusive serem adquiridos no mercado secundário, e cujos os FIDCs e/ou FIDCs-NPs sejam voltados para aquisição de direitos creditórios de todos os segmentos disponíveis no mercado, podendo o saldo remanescente ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado exclusivamente em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do Banco Central do Brasil e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e (iii) operações compromissadas.

Conforme instrução normativa CVM nº 476, e de acordo com a política de investimento estabelecida no regulamento do Fundo ACCESS 1 CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA, o Fundo poderá investir até 100% do seu patrimônio líquido em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios "FIDC's", de um mesmo FIDC ou FIDCNP.

II. Sobre as negociações realizadas

Por se tratar de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento creditório, todas as negociações realizadas no período se limitaram a movimentações com cotas de fundos de investimento em direitos creditório e Títulos públicos federais

III. Sobre os procedimentos de verificação de lastros por amostragem:

Não há procedimento para verificação de lastros por amostragem dado que o Fundo investe a totalidade de seus recursos em cotas de fundos de investimento creditório, cotas estas

registradas em instituição financeira qualificada para o serviço de custódia.

IV. Sobre o resultado da verificação de lastros por amostragem

Não aplicável conforme explicitado no item III acima

V. Informações sobre:

a) a natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito;

b) descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos;
c) descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo. Conforme alterações promovidas pela ICVM nº 484, os itens "a" e "c" acima só precisarão ser incluídos se:

(i) não fossem conhecidos pelo Administrador no momento de registro do fundo; ou

(ii) tenham sofrido alterações ou aditamentos.

Sem alterações. Fundo possui cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

VI. Possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso V sobre a rentabilidade da carteira.

Não houveram alterações.

VII. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:

a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotadas por tais originadores, caso os critérios adotados ja tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descrito no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alteração.

VIII. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.

Não houve alterações (as quotas de FIDC adquiridas não prevêem garantias).

IX. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

Não se aplica.

X. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;

Não se aplica.

XI. Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X.

Não se aplica.

XII. Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo;

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação.

Não se aplica.